

VALOR TOTAL

26.320,00

3.060,00

CONTRATO Nº 20190282

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma F. CARDOSO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125, BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5000, PARQUE VERDE, Belém -PA, CEP 66635-110, portador(a) do CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 068/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Hospital Municipal de Itaituba-PA, conforme Proposta nº 11291.166000/1190-01.

Ol2918 BOMBA DE INFUSÃO - MARCA:: FRESENIUSK UNIDADE 4,00 4.000,000 EOMBA DE INFUSÃO - Características Física: Bateria, KVO, Alarmes, Programação da infusão, Bolus, BATERIA e EQUIPO. Ol1999 ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - MARCA: MACR UNIDADE 4,00 6.580,000 OSTUL ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - CAPACIDADE: DE 31 A 49 LEM; SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI; FEDAL DE 31 A 49 LEM; SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI; FEDAL DE 76ASCO TERMOPIÁSTICO MARCA: POSSUI FEDAL DE 76ASCO TERMOPIÁSTICO MARCA: MEDICIR FEDAL DE 76ASCO TERMOPIÁSTICO MARCA: POSSUI FEDAL DE 76ASCO TERMOPIÁSTICO MARCA: MEDICIR FEDAL DE 76ASCO TEMOPIAS DE 76AS						
BOMBA DE INFUSÃO - características Física: Bateria, KVO, Alarmes, Programação da infusão. Bolus, BATERIA e Equipo. 031499 ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - MARCA: MACR UNIDADE 4,00 6.580,000 OSUL ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - CAPACIDADE: DE 31 A 49 LPM: SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI; PEDAL DE ACIONAMENTO: POSSUI; VAULTA DE SEGURANÇA; POSSUI; FRASCO TERMOPLÁSTICO COM RESCURSOR, POSSUI; FRASCO TERMOPLÁSTICO COM REMORIA MANUAL ADULTO (AMBU) UNIDADE 9,00 340,000 CROSUL SELETRICO - MARCA: MEDCIR CROSUL SELETRICO - MARCA: MEDCIR BISTURI ELETRICO - MARCA: MEDCIR BISTURI ELETRICO - MARCA: MEDCIR CONTROL CON	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	7
ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - CAPACIDADE: DE 31 A 49 LPM; SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI; PEDAL DE ACIONAMENTO: POSSUI; VÁLVULA DE SEGURANÇA: POSSUI; FRASCO TERMOPLÁSTICO 029789 REANINADOR PULMONAR MANUAL ADULTO(AMBU) - MARCA: MA UNIDADE CROSUL O2608UL SERMOPLÁSTICO 142606 BISTURI SLETRICO - MARCA: MEDCIR BISTURI SLETRICO BISTURI SLETRICO - MARCA: MARCA: MEDCIR BISTURI SLETRICO BISTURI SLETRICO BISTURI SALIZA AL MARCA: MARCA: MARCA: MIDCIR BIS	012918	BOMBA DE INFUSÃO - características Física: Bate KVO, Alarmes,Programação da infusão, Bolus,BATERI	ria,	4,00	4.000,000	
REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO(AMBU) - Marca.: MA UNIDADE REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) BISTURI ELETRICO - PARTIR DE 151W)Gerador com potência de 300W, microcontrolado por microprocessadores capaz de ler a impedância dos tecidos nos modos bipolar e corte, alterando a voltagem e a corrente, mantendo assim a consistência da potência nos diferentes tipos de tecidos, isso reduz a dispersão térmica nos tecidos adjacentes. Deve possuir tecnología que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de ECG. Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova dágua com leitura digital de potência. Acionamento de energia através da caneta monopolar e através dos pedais. Ajustes independentes das funções e das saídas de energia monopolar. Poderá ser utilizado em pequenas, medias e videocirurgia. Para os modos de corte, coagulação e bipolar en cirurgias alaparoscópicas. As saídas de corte baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais baixas para reduzir os riscos da eletrocirurgia. Principais características: Memoriza a ultima potência em caso de interpendentes, enemite o uso de popolares, monitora o controle de impedância no eletrodo de retorno do paciente (placa). Modos de operação: Bipolar (baixo, médio e macro), Monopolar (Corte e Coagulação). O equipamento deve dispor de duas saídas monopolares (canetas e videocirurgia), uma saída bipolar e uma entrada para uso de placas descartáveis. Específicação técnica do gerador: Corte puro (300W), Blend I (200W), Coagulação (120W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônic. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte, 01 pedal monopolar, 01 pedal bipolar, 01	013499	OSUL ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - CAPACIDADE 31 A 49 LPM; SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI; PEDA ACIONAMENTO: POSSUI; VÁLVULA DE SEGURANÇA: POS	: DE L DE	4,00	6.580,000	
BISTURI ELETRICO - MARTAL SE 151W Gerador com potência de 300W, microcontrolado por microprocessadores capaz de ler a impedância dos tecidos nos modos bipolar e corte, alterando a voltagem e a corrente, mantendo assim a consistência da potência nos diferentes tipos de tecidos, isso reduz a dispersão térmica nos tecidos adjacentes. Deve possuir tecnologia que proteja o paciente contra queimaduras em locais alternativos, principalmente com o uso de eletrodos de EGC Os controles de energia podem ser ajustados através dos painéis com membranas a prova d água com leitura digital de potência. Acionamento de energia através da caneta monopolar e através dos pedias. Ajustes independentes das funções e das saídas de energia monopolar Poderá ser utilizado em pequenas, medias e grandes cirurgias, cirurgias convencionais e videocirurgia. Para os modos de corte, coagulação e bipolar em cirurgias laparoscópicas. As saídas de corte baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais baixas para reduzir os riscos da eletrocirurgia. Principais características: Memoriza a ultima potência em caso de interrupção cirúrgica, permite dois cirurgiões coagularem simultanemente, módulos monopolares e bipolar independentes, permite o uso de pedal monopolare e bipolar, permite o uso de pinças monopolares e bipolar permite o uso de pinças monopolares (canetas e videocirurgia), uma saída bipolar e uma entrada para uso de pinças monopolares (canetas e videocirurgia), uma saída bipolar e uma entrada para uso de placas descartáveis. Especificação técnica do gerador: Corte puro (300W), Blend 1 (200W), Coagulação (120W). Coagulação (120W). Coagulação (120W). Coagulação (120W). Coagulação (120W) a baixa potência) e Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme sonoro. Deve ser compatível com sistema de gás argônic. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carro de transporte, 01 pedal amonpolar, 01 pedal bipolar, 01	029789	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO(AMBU) - Marca.: MCROSUL	A UNIDADE	9,00	340,000	
cabo para eletrodo de retorno paciente/placa e 01	042606	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) BISTURI ELETRICO - Marca.: MEDCIR BISTURI ELETRICO (A PARTIR DE 151W)Gerador com potê de 300W, microcontrolado por microprocessadores c de ler a impedância dos tecidos nos modos bipol corte, alterando a voltagem e a corrente, mant assim a consistência da potência nos diferentes t de tecidos, isso reduz a dispersão térmica nos tec adjacentes. Deve possuir tecnologia que protej paciente contra queimaduras em locais alternati principalmente com o uso de eletrodos de ECG. controles de energia podem ser ajustados através painéis com membranas a prova d água com lei digital de potência. Acionamento de energia atravé caneta monopolar e através dos pedais. Aju independentes das funções e das saídas de ene monopolar. Poderá ser utilizado em pequenas, medi grandes cirurgias, cirurgias convencionais videocirurgia. Para os modos de corte, coagulaç bipolar em cirurgias laparoscópicas. As saídas de c baixo e coagulação baixa utilizam voltagens mais ba para reduzir os riscos da eletrocirurgia. Princi características: Memoriza a ultima potência em cas interrupção cirúrgica, permite dois cirurg coagularem simultaneamente, módulos monopolares bipolar independentes, permite o uso de pedal monop e bipolar, permite o uso de pinças monopola monitora o controle de impedância no eletrodo retorno do paciente (placa). Modos de operação: Bip (baixo, médio e macro), Monopolar (Corte e Coagulaç O equipamento deve dispor de duas saídas monopol (canetas e videocirurgia), uma saída bipolar e entrada para uso de placas descartáveis. Especific técnica do gerador: Corte puro (300W), Blend 1 (20 Coagulação (120W), Coagulação (120W - baixa potêncis Bipolar (70W). Deve possuir regulador de alarme son Deve ser compatível com sistema de gás argô Acessórios que acompanham o equipamento: 01 carr	ncia apaz ar ar e endo ipos idos a o vos, Os dos tura dos tura s da stes rgia as e e ão e e ão e e ivas o de ioes o de ioes o de ioes o da colar res, de oular ão). aa uma ação o w), a) e ooro. nio. o de io	2,00	26.750,000	



adaptador universal para cirurgia laparoscópica. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante

VALOR GLOBAL R\$ 98.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato é de R\$ 98.880,00 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 068/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 068/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Novembro de 2019 extinguindo-se em 04 de Novembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1. requisitar os equipamentos e materiais permanentes, conforme o objeto da licitação, proposta de preços da adjudicatária, e nos termos deste contrato;
 - 1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato;
- 1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;
- 1.4. devolver os equipamentos e materiais permanentes fornecidos em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referencia Anexo I do Edital, da proposta adjudicada, e nos termos deste contrato;
- 1.5. solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pelo CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contatados da data de notificação a CONTRATADA;



- 1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente do CONTRATANTE, o objeto do presente contrato;
 - 1.7. requisitar o objeto contratado, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;
- 1.8. não receber os equipamentos e materiais permanentes contratados sem que estejam devidamente instalados e/ou montados nas Unidades, Departamentos, Setores e Divisões do Hospital Municipal de Itaituba;
- 1.9. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e interromper imediatamente o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços adjudicada, no procedimento licitatório, e nos termos deste contrato;
 - 1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento equipamentos e materiais permanentes;
- 1.5. atender objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE;
- 1.6. fornecer os equipamentos e materiais permanentes contratados em conformidade com os descritos no objeto deste contrato, na proposta de preços da contratada e no procedimento licitatório;
- 1.7. efetuar a troca dos equipamentos e materiais permanentes considerados diferentes das especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital , da proposta de preço aceita e que não apresente padrão de qualidade, conforme normas estabelecidas, segundo a natureza do objeto específico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;
- 1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.9. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, objeto deste contrato;



- 1.10. os equipamentos e materiais permanentes deverão expressar de forma clara o prazo de garantia do objeto deste contrato;
- 1.11. manter a garantia dos equipamentos e materiais permanente por no mínimo 12 (doze) meses, prestando a devida assistência técnica durante todo o período;
- 1.12. os equipamentos e materiais permanentes de naturezas hospitdares, constantes no objeto deste contrato, deverão estar registrados na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- 1.13. entregar os equipamentos e materiais permanentes devidamenteinstalados e/ou montados nas Unidades, Departamentos, Setores e Divisões do Hospital Municipal de Itaituba;
- 1.14. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, ci vil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



- 1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste Contrato;
- 1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assi nar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;
- 1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
- 1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;
- 1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Projeto 1011.103020210.1.031 Aquisição Equipamentos



Médicos, Hospitala res, Veículos, Ambulâncias e Ambulancha, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos e materiais permanentes fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365



I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.
- 6.2. O pagamento das despesas oriunda do presente contrato está condicionado ao repasse/liberação/transferência do Ministério da Saúde, de acordo com a Proposta Parlamentar nº 11.291.166000/1190-01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. advertência;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo



CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4. fizer declaração falsa;
 - 2.5. cometer fraude fiscal;
 - 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7. não celebrar o contrato;
 - 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:



- 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 068/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 04 de Novembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA CNPJ 04.949.905/0001-63 CONTRATADA

1 estemunnas:	
1	CPF/RG:
2.	CPF/RG: